

LEI Nº 373/95.

ALTERA O ARTIGO 2º. DA LEI Nº  
245/93, NORMATIVO DEVOLUÇÃO  
AOS CONTRIBUINTES EXTINTOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º - SEGURADO OBRIGATÓRIO** - todo servidor Civil, ativo ou inativo da Administração direta das autarquias e das fundações Municipais e da Câmara Municipal de Pedro Canário.


**Parágrafo 1º** - O Servido eleito para mandato municipal, seja de Prefeito ou Vice-Prefeito ou Vereador, é segurado obrigatório, sendo sua contribuição-base mensal, determinada pela remuneração do cargo ocupado ao qual tenha sido nomeado após aprovação em Concurso Público.

**Art. 2º** - Ficam sem efeitos quaisquer direitos porventura adquiridos pelos contribuintes ora extintos, considerando para este efeito como recolhimentos indevidos os valores recolhidos dos mesmos, devendo portanto serem restituídos aos segurados.

**Parágrafo 1º** - Os valores recolhidos deverão ser devolvidos no prazo de até 08 (oito) dias a contar da promulgação desta Lei aplicando-se a correção pela UFIR.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário - Estado do Espírito Santo em 21 de Junho de 1995.

  
**MOZART MOREIRA HEMERLY**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado neste Gabinete e afixado no local de costume.

  
**ROSE ALCÂNTARA O. FREITAS**